

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR

1. DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PNAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Resolução Nº 38, de 16 de julho de 2009 CD/FNDE (*Estabelece as normas para a execução técnica e administrativa do PNAE e para a transferência de recursos financeiros, em caráter complementar, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades federais, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios*), onde o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE / PNAE, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/09 (*Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.*) e Resolução nº 026/2013 do Ministério da Educação (*Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.*) o presente processo administrativo que objetiva a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR 2024 DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, EDUCAÇÃO INDÍGENA E ENSINO MÉDIO) – REGULAR, CONTRATURNO E INTEGRAL.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no **mínimo 30%** do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

2.2. A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar, em especial no que tange:

2.2.1. Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e

os hábitos alimentares saudáveis e;

2.2.2. Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

2.3. Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.

2.4. A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

2.5. Com base na Resolução supracitada, a equipe do Departamento Municipal de Alimentação Escolar – DEMAÉ elaborou o projeto para a aquisição de produtos da Agricultura Familiar, de acordo com as necessidades mais fundamentais, pois, além das implicações fisiológicas, envolve ainda os aspectos sociais, psicológicos e econômicos.

2.6. A missão de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos, por meio de uma ação efetiva, torna um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

2.7. No cenário nacional, sobre a Alimentação Saudável o Ministério da Saúde recomenda o consumo diário de no mínimo 02 (duas) porções de frutas e 03 (três) porções de hortaliças em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana (FIGUEIREDO, JAIME e MONTEIRO, 2008).

2.8. Enfatizamos que no ano de 2025, conforme informações da Secretária de Educação, **o ensino integral irá incluir alunos desde a creche até o 5ª ano, tanto na zona rural como na zona urbana, e estes, conforme a legislação devem receber três refeições durante permanência na escola.**

2.9. Desta forma, para suprir a necessidade de contratação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações para o fornecimento regular e em conformidade com todos os padrões previstos na legislação vigente e supracitada no presente instrumento, de gêneros alimentícios que atendam às necessidades nutricionais e de alimentação dos alunos matriculados na educação básica da rede pública do município de Tucuruí – PA, a aquisição será realizada mediante prévia Chamada Pública, conforme dispõe o § 1º e 2º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Inviabilidade de Competição: Dispensa de Licitação; preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento

do produto.

4. REGÊNCIA LEGAL

4.1. O procedimento de dispensa de licitação obedecerá ao disposto no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 04, de 03 de abril de 2015; Resolução CD/FNDE nº 20, de 4 de dezembro de 2020; NOTA TÉCNICA Nº 2139545/2020/COSAN; Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020

5. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. A presente Chamada Pública é para a aquisição dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e demais beneficiários para atendimento às necessidades da Alimentação Escolar do Município de Tucuruí, conforme especificados no **ANEXO I**:

5.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante podem ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE (Resolução nº06/2020);

5.3. Agricultura Familiar serve de incentivo à organização e associação das famílias agricultoras, a dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e a valorização da produção familiar. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família, portanto sendo **PROIBIDA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE TERCEIROS**, considerados produtos de atravessadores.

5.4. Os Gêneros Alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação, com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela ADEPARÁ e pela Vigilância Sanitária para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIF, SIE).

5.5 No caso de **colorau, farinha de mandioca e farinha de tapioca**, é necessário o registro ativo ou regular no MAPA ou ADEPARÁ e o produto tenha selo de inspeção.

5.7. O Maxixe e Melancia serão solicitados a partir de maio de 2025 **conforme a safra**, devido a sazonalidade e o **milho verde**, que só é produzido de fevereiro a junho de 2025.

5.8. Fica terminantemente proibida a entrega de gêneros alimentícios sem rótulos. Só será aceito o fornecimento dos produtos (**colorau, farinha de mandioca e farinha de tapioca**) que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta;
- data de fabricação;

- data de validade;
- peso líquido;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador

6 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015.

6.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

6.2.1. O Fornecedor Individual (não organizado em grupo) deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - o extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Pronaf) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Alvará da Vigilância Sanitária e Licença de Funcionamento); e
- V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de **produção própria**, relacionada no projeto de venda.

6.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO "GRUPO INFORMAL"

6.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - o extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Pronaf) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são **produzidos** pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO "GRUPO FORMAL"

6.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II** - o extrato da DAP Jurídica (Declaração de Aptidão ao Pronaf) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV** - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; assinado pelo seu representante legal.
- VI** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues **são produzidos** pelos associados/cooperados **conforme a quantidade produzida e não total solicitado na chamada pública**;
- VII** - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Alvará da Vigilância Sanitária e Licença de Funcionamento)

6.5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

6.5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (modelo da Resolução FNDE n.º nº 4 de 02 de abril de 2015).

6.5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos.

6.5.2.1. Os projetos de venda devem ser de acordo com a **produção anual do agricultor**.

6.5.2.2. O resultado da seleção será publicado em até cinco dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de dez dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

6.5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Pronaf) de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até dois dias, conforme análise da Comissão

Julgadora.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção das propostas, os projetos de venda habilitadas serão **classificados por região geográfica estabelecidas pelo IBGE em 2017**, conforme descrição abaixo:

7.1.1 Grupo de fornecedores da Região Imediata – Tucuruí (Tucuruí, Pacajá, Novo Repartimento, Goianésia, Breu Branco e Baião);

7.1.2 Grupo de fornecedores da Região Intermediária - Marabá (São João do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São Domingos do Araguaia, Rondon do Pará, Piçarra, Palestina do Pará, Nova Ipixuna, Marabá, Jacundá, Itupiranga, Brejo Grande do Araguaia, Bom Jesus do Tocantins, Abel Figueredo, Parauapebas, Eldorado do Carajás, Curionópolis, Canaã dos Carajás, Tucuruí, Pacajá, Novo Repartimento, Goianésia, Breu Branco e Baião);

7.1.3 Grupo de fornecedores do Estado;

7.1.4 Grupo de fornecedores do País.

7.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/ CAF Física);

7.3. Caso a EEx. **não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.**

7.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

7.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

8.1. Os Fornecedores selecionados devem apresentar **02 (duas) amostras de cada item** devidamente acondicionados em embalagem apropriada, identificadas com etiqueta posta em local que não prejudique a rotulagem do produto, contendo: identificação da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA, número da Chamada Pública e do(s) item(s) cotado(s), especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se o mesmo atende às exigências, conforme discriminado no item 5 deste Edital.

8.2. As amostras serão submetidas às seguintes análises por Equipe Técnica da DEMA E e por representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (conforme Resolução CD/FNDE, Nº26, 2013, capítulo VI, art. 33, § 1º):

a. ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL): serão verificadas as características: COR, SABOR, ODOR E ASPECTO do gênero alimentício, quando necessários.

b. DE ROTULAGEM: de acordo com as legislações de rotulagem vigentes. Amostras com o prazo de validade vencido serão automaticamente reprovadas.

c. DE EMBALAGEM: análise da GRAMATURA e MATERIAL utilizados para EMBALAGEM em obediência à legislação vigente, no que couber, e a especificação dos itens conforme ANEXO I do Termo de Referência.

8.3. As amostras de gêneros alimentícios não serão devolvidas à respectiva ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA após a análise O DEMA E reserva-se ao direito de doar ou descartar devidamente as amostras restantes.

9. DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos deverão ser entregues **NAS UNIDADES ESCOLARES** ou Depósito da Secretaria de Educação, de acordo com o calendário de entregas desenvolvido pela equipe do Departamento Municipal de Alimentação Escolar – DEMA E da Secretaria Municipal de Educação e com o acompanhamento de um fiscal devidamente designado pelo DEMA E.

9.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas, conforme determinação do Departamento Municipal de Alimentação Escolar – DEMA E da Secretaria Municipal de Educação. Não podem ser entregues itens abertos ou fracionados.

9.3. A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecedor através de formulário, de segunda a sexta, das 8:00 as 18:00 horas. O fornecedor deve deixar um comprovante de entrega na escola, devidamente identificado com logotipo da Associação/Cooperativa, produto deixado e quantidade, conforme guia de entrega emitida pelo DEMA E.

9.4. O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta, sendo de sua inteira

responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a Administração com o direito de rejeitar no todo ou em parte os gêneros entregues.

9.5. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão às custas exclusivamente do fornecedor contratado.

9.6. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento Municipal de Alimentação Escolar – DEMAÉ da Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.

10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

11. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

11.1. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

11.2. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;

11.3. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

11.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

12.1. A Secretaria de Educação, através do Departamento Municipal de Alimentação Escolar – DEMAÉ e do Conselho Municipal de Educação fiscalizará a distribuição dos produtos, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

12.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos.

12.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica.

12.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do



contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital.

12.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.6. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

12.7. Caberá à Secretaria de Educação (fiscalização) através do Departamento Municipal de Alimentação Escolar – DEMAЕ verificar se os produtos serão entregues de acordo com a legislação sanitária apropriada.

12.8. Caberá a Secretaria de Educação adotar medidas que garantam a aquisição, a estocagem e o preparo/manuseio dos alimentos com adequadas condições higiênicos sanitários até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, conforme o Informe Agricultura Familiar e PNAE – Edição nº 04/2021 disponível no link <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/media-pnae/informes/informes-recursos-pnae/2021/INFORMEN4AFepNAE.pdf> e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na
DAP jurídica x R\$ 40.000,00.



Marivani Ferreira Pereira
Secretária Municipal de Educação



**ANEXO I: AS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS – CHAMADA PÚBLICA
PEDIDO ANUAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR TUCURUÍ 2025 - 200 DIAS
LETIVOS**

AGRICULTURA FAMILIAR - CHAMADA PÚBLICA

**SEGMENTOS: CRECHES, PRÉ ESCOLAR, FUNDAMENTAL, MÉDIO, AEE,
INDÍGENA E EJA - ENSINO REGULAR E INTEGRAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.
1	ABÓBORA - In natura, de casca verde escura ou amarelada, limpa, madura, firme, com pedúnculo, sem rachadura, sem mofo, sem podridão, com odor característico.	20.000	KG
2	ABOBRINHA - in natura, de 1ª qualidade, deverá ser procedente de espécimes, vegetais genuínos e são, ser frescos ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres.	10.000	KG
3	ALFACE - In natura, crespa, coloração verde, intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de pontos amarelados ou apodrecidos. (01 maço DE 150G)	60.000	MAÇOS
4	BANANA PRATA - De primeira qualidade, frescas, de cor e sabor característicos, no ponto de maturação adequado para o consumo, intactos com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de pontos apodrecidos ou de lesões, livres de sujidades e parasitas.	20.000	KG
5	BATATA DOCE - in natura, Batata doce de primeira, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. sem rachadura, sem mofo, sem podridão, com odor característico.	10.000	KG
6	CHEIRO VERDE COM CEBOLINHA - Cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. (01 maço DE 100G)	60.000	MAÇOS
7	COLORAU (urucum) - pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa - embalagem plástica DE 01 KG. Deve possuir registro ativo na ADEPARÁ.	5.000	KG
8	COUVE - Tipo manteiga, hidratada, macia, coloração verde, intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de pontos amarelados ou apodrecidos. (01 maço DE 150G)	15.000	MAÇOS

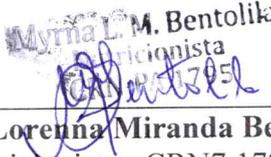


9	FARINHA DE MANDIOCA - TIPO PUBA OU D'ÁGUA - Não poderão estar úmidas ou rançosas A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Embalagem de 1 kg em saco de polietileno transparente. Deve possuir registro ativo na ADEPARÁ.	15.000	KG
10	FARINHA DE TAPIOCA - Tipo granulada, tipo 1. Isenta de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Embalagem plástica PVC pacote até 1 kg. Deve possuir registro ativo na ADEPARÁ.	5.000	KG
11	LARANJA - De primeira qualidade, in natura, firme, sem lesões, perfurações ou cortes, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e conservação por pelo menos dois dias, acondicionados em sacos plásticos transparentes e atóxicos. Embalagem de 1 kg.	20.000	KG
12	LIMÃO - De primeira qualidade, in natura, firme, sem lesões, perfurações ou cortes, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e conservação por pelo menos dois dias, acondicionados em sacos plásticos transparentes e atóxicos. Embalagem de 1 kg.	2.000	KG
13	MACAXEIRA - LIMPAS, Isenta de sujidades, sem pontos apodrecidos, parasitas e larvas. Fresca, de cor e sabor característicos. Limpas, embaladas em sacos plásticos de polietileno transparentes e atóxicos. Embalagem plástica PVC pacote até 1 kg	25.000	KG
14	MAMÃO - In natura. Isento de pontos apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. No ponto de maturação adequado para o consumo.	5.000	KG
15	MAXIXE - In natura. Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. Deverá ser usado durante a safra, no período de maio a dezembro.	6.000	KG

16	MELÃO - in natura, de 1ª qualidade, fresco, apresentando grau maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Não apresentarem rachaduras ou corte nas cascas e a polpa deverão estar intactos e limpos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	10.000	KG
17	MELANCIA - Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Deverá ser usado durante a safra, no período de maio a novembro.	20.000	KG
18	MILHO VERDE - Em espiga "in natura"(Unidade de 100 gramas) , de primeira qualidade, de tamanho médio a grande e com grãos firmes sem ferimentos, e com grau de maturação próprio para o consumo cozido. Deverá se apresentar sem fungos e com coloração uniforme. Deverá ser entregue acondicionado em caixa plástica higienizada. Deverá ser usado durante a safra, no período de fevereiro a junho.	30.000	UND
19	PEPINO - Coloração verde, intactos, liso, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de pontos amarelados ou apodrecidos.	10.000	KG
20	QUIABO - In Natura. De tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	6.000	KG



Marivani Ferreira Pereira
Secretária Municipal de Educação



Myrna Lorena Miranda Bentolila
Nutricionista - CRN7:1795
Responsável Técnica da Alimentação
Escolar